



## Relatório do Processo

**Tipo de processo:** EDITAIS

**Número do processo:** 171/2024

**Status do processo:** Em análise

**Data de início:** 01/04/2024

**Atualizado em:** 01/04/2024

**Visibilidade:** Público

**Prazo:** 05/04/2024

**Origem:** Interno

**Prioridade:** Normal

**Descrição:** CREDENCIAMENTO DE LEILOERIO

**Descrição do Processo:** CREDENCIAMENTO DE LEILOERIO

**Solicitante:** Denise Deise Andrighetti

**Grupo responsável:** Secretaria de Administração

**Quantidade de documentos:** 0

**Quantidade de tarefas:** 1

\* A lista de paginação dos anexos do processo e das tarefas se encontra na última página do documento.

### Tarefa 1 - CREDENCIAMENTO DE LEILOERIO

**Descrição:** CREDENCIAMENTO DE LEILOERIO

**Tipo de Tarefa:** Não atribuído.

**Status:** Tramitando

**Atribuída para:** Departamento de Licitações e Contratos

**Responsável:** Não atribuído.

**Prazo:** Não informado.

**Prioridade:** Normal

**Lista de documentos:** TERMO REFERENCA 1461- 2024- LEILOEIRO.pdf, ETP 57-2024- CREDENCIAMENTO LEILOEIRO - Assinado.pdf, DFD- Leiloeiro - Assinado.pdf

**Lista de documentos mencionados:** Não há documentos mencionados na tarefa.

#### Comentários:

Não há comentários nesta tarefa.



**Histórico do processo**

**Processo Criado em 01/04/2024 às 11:11:48**

**Usuário:** Denise Deise Andrighetti

**Justificativa:** Processo criado por Denise Deise Andrighetti, no dia 01/04/2024, às 11h11



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## TERMO DE REFERENCIA Nº 1461/2024

De: **Secretaria de Administração**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **22/03/2024**

### **DO OBJETO**

**Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## TERMO DE REFERENCIA Nº 1461/2024

**DECRETO Nº 363/2018 – DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS PELA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E PELO DEVER DE  
FISCALIZAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

De acordo com a LEI MUNICIPAL 1.234/2012

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1208- 16Pag(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 363/2018

19 de novembro de 2018.

*Delega  
competência  
administrativas  
aos Secretários  
Municipais e dá  
outras  
providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e agilizar a gestão pública municipal, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências de ordenador de despesas, conforme conceito determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, art. 80, parágrafo primeiro, no limite de suas respectivas secretarias.

**Parágrafo único.** A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, eventuais.

**Art. 2º** Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

**Art. 3º** Aos Secretários Municipais competem:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;

II – Designar servidor municipal para promover a emissão de empenho da despesa até o limite do crédito concedido (Lei nº 4.320/1964, art. 59), servidor para executar a fase de liquidação da despesa (Lei nº 4.320/1964, art.63) e servidor para promover o pagamento da despesa. (Lei 4.320/1964);

III – Assinar alvarás de licença; notificações; interpelações; contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor

como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações.

IV – Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares ou não, e aplicar as penas cabíveis.

V – Substabelecer competência, através de portaria devidamente motivada, ao seu substituto eventual, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando necessário, não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência decorrente do presente Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu múnus.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais não funcionarão como unidades executoras de orçamento, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2018.

**Cleide Inês Griebeler Prates**  
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## TERMO DE REFERENCIA Nº 1461/2024

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública Municipal.**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2113- 120Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001

22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública Municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 363, de 19 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal.

**§ 1º** Quando as contratações forem executadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a regulamentação federal.

**§ 2º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

#### Definições

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- I. preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
- II. sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;
- III. custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
- IV. composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;
- V. custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
- VI. custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;
- VII. benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;
- VIII. preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
- IX. valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;



Página 36



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2113- 120Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- X. orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
- XI. critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
- XII. empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;
- XIII. regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;
- XIV. empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- XV. empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- XVI. empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
- XVII. contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- XVIII. contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- XIX. contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- XX. fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

#### CAPÍTULO II

#### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

##### Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I. descrição do objeto a ser contratado;
- II. identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. caracterização das fontes consultadas;
- IV. série de preços coletados;
- V. método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

##### Crêterios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



Página 37



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2113- 120Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

#### Parâmetros

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em sistemas oficiais, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 12 (dozes) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I. prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
  - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão; e
  - e) nome completo e identificação do responsável.
- III. informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**§ 3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

#### Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



Página 38



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

De acordo com a LEI MUNICIPAL 1.234/2012



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2113-120Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, subsidiado pela limitação de mercado, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

### CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

### Contratação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Quando tratar-se de contratação para locação de mão-de-obra, a Administração deverá ter como base a convenção coletiva da categoria a ser licitada devendo constar obrigatoriamente em anexo, a planilha de custos correspondente.

### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Da definição do preço estimado



Página 39



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

De acordo com a LEI MUNICIPAL 1.234/2012



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2113- 120Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 9º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros nas seguintes condições:

§ 1º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus valores correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 2º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§ 3º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada pela administração pública municipal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execuções concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**Art. 10.** Na elaboração dos orçamentos de referência, poderá ser adotado especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

**Parágrafo único.** Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma desta Instrução Normativa, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

**Art. 11.** O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I. taxa de rateio da administração central;
- II. percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;
- III. taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV. taxa de lucro.

§ 1º Quando se tratar de projetos e orçamentação de obra executados por empresas terceirizadas, é dever da administração pública, por intermédio de servidor de seu quadro efetivo, com atribuições correlatas à engenharia, vistoriar os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e afins, emitindo termo de conferência assinado, declarando ter realizado a conferência dos projetos, planilhas e memoriais entregues e de que a orçamentação seguiu as normas deste regulamento.

§ 2º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.



Página 40



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

De acordo com a LEI MUNICIPAL 1.234/2012



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2113- 120Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 2º.

§ 4º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do art. 9, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido nos §§ 1º e 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

**Art. 12.** A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

**Art. 13.** Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 14.** A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

**Art. 15.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto, no qual o preço estimado ou o máximo aceitável deverá constar do edital de licitação.

**Parágrafo único.** O caráter sigiloso do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 22 de junho de 2022.

Laércio Gilmei Wolmuth  
Secretário de Administração



Página 41



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## TERMO DE REFERENCIA Nº 1461/2024

**PORTARIA Nº 149/2024 – DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO  
DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 149

DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021,

#### RESOLVE

Art. 1º Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os (as) servidores (as):

- |                                  |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| I. Claudemir Pereira dos Santos  | RG Nº 4.***.***-8; |
| II. Leila Adriane Bourscheidt    | RG Nº 7.***.***-0; |
| III. Everton Carvalho Dos Santos | RG Nº 9.***.***-1. |

Art. 2º Compõem a Comissão de Contratação, sob presidência do primeiro:

- |                                  |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| I. Claudemir Pereira dos Santos  | RG Nº 4.***.***-8; |
| II. Leila Adriane Bourscheidt    | RG Nº 7.***.***-0; |
| III. Everton Carvalho Dos Santos | RG Nº 9.***.***-1. |

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por servidor indicado no inciso II ou III devidamente identificado na ata da sessão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ou na falta de algum membro dos incisos I, II, e III, a Comissão de Contratação contará com um ou mais servidores indicados nos incisos I, II, e III do art. 3º.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída pelos seguintes servidores:

- |                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| I. Ricardo Frederico Lã     | RG nº 15.***.***- 3; |
| II. Helder Willian Gaedicke | RG Nº 12.***.***-0;  |
| III. Jocieli Ferreira Costa | RG Nº 10.***.***-7.  |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 682, de 11 de outubro de 2023.

Itaipulândia, Estado de Paraná, 11 de março de 2023.

Cleide Inês Griebeler Prates  
Prefeita Municipal

Denise Deise Andrighetti  
Secretária de Administração



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## TERMO DE REFERENCIA Nº 1461/2024

**PORTARIA Nº 150/2024 – DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE  
APOIO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## PORTARIA Nº 150

DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Designa Servidores Públicos para atuarem como Pregoeiros Oficiais, constitui Equipe de Apoio para os Pregões do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 74, no Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designa os Servidores Públicos, **CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS** - RG Nº 4.\*\*\*.\*\*\*-8, **LEILA ADRIANE BOURSCHIEDT** - RG Nº 7.\*\*\*.\*\*\*-0, **EVERTON CARVALHO DOS SANTOS** - RG Nº 9.\*\*\*.\*\*\*-1, para atuarem como **Pregoeiros Oficiais** do município.

**Art. 2º** Designa os seguintes servidores para fazerem parte da Equipe de Apoio para os Pregões a serem realizados pela Administração Pública.

- |                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| I. Membro: Denise Deise Andrighetti | RG Nº 7.***.***-4;  |
| II. Membro: Adair Jank              | RG Nº 4.***.***-65; |
| III. Membro: Jocieli Ferreira Costa | RG Nº 10.***.***-7. |

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 675, de 06 de outubro de 2023.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 11 de março de 2024.

**Cleide Inês Griebeler Prates**  
Prefeita Municipal

**Denise Deise Andrighetti**  
Secretária de Administração



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## TERMO DE REFERENCIA Nº1461/2024

De: **Secretaria de Administração**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: 22/03/2024

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

##### **1- DA FUNDAMENTAÇÃO**

###### **1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:**

- a. LOA – LEI Nº. 2.076/2023
- b. LDO – LEI Nº. 2.056/2023
- c. PPA – LEI Nº. 2.075/2023

###### **1.2. LEI DE LICITAÇÕES:**

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

###### **1.3. Regulamentações:**

- a. Decreto nº 138/2022
- b. Decreto nº 138/2022
- c. Decreto nº 140/2022
- d. Portaria nº 419/2022
- e. Portaria nº 420/2022
- f. Instrução Normativa nº 01/2022
- g. Instrução Normativa nº 02/2022
- h. Instrução Normativa nº 03/2022
- i. Instrução Normativa nº 04/2022
- j. Instrução Normativa nº 05/2022

### **CAPÍTULO II**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

### 2- DO OBJETO

**Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia**

### 3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência

#### LOTE 1

| Ordem | Item    | Descrição                                                                                                     | Unidade |
|-------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1     | 6582759 | Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia. | SER     |

**3.2.** A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, que tem previsão de ser:

- 3.2.1.** 01 Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis do Município;
- 3.2.2.** 09 Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens imóveis do Município, com base nas informações do Memorando 150/2023 do Departamento de Tributação;
- 3.3.** O item 3.2.2 refere-se imóveis oriundos do Programa Municipal de Habitação, em que a Lei Municipal nº 1.609/2017 prevê que deverão ser leiloados os bens dos mutuários que não cumprirem com o contrato, bem como, inadimplirem 03 parcelas mensais.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 3.4. Esta quantidade é uma previsão, pois a contratação será conforme a demanda do Município, pois conforme houver inadimplência surgirá as demandas do Município.
- 3.5. O Município não fara nenhum pagamento ao leiloeiro, o leiloeiro somente irá receber a comissão equivalente de 5% de cada lote vendido por parte dos compradores que fizerem o arremate no leilão, conforme legislação específica.
- 3.6. O leilão ocorrera de forma on-line conforme a necessidade do município.
- 3.7. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação.
- 3.8. Os resultados pretendidos é leiloar bens que não são mais úteis para o município, bem como advindos de inadimplência o descumprimento contratual de mutuários do Programa Municipal de Habitação, conseguindo o melhor valor possível no leilão público, para que possa fazer o investimento desse retorno financeiro em áreas que necessitam.
- 3.9. Os bens, objeto dos leilões não poderá ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo avaliado.
- 3.10. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 3.11. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. Para bens imóveis deve seguir o disposto na Lei 9.514/97 que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, bem como, lei municipal de habitação e contrato firmado entre o Município e a parte inadimplente.
- 3.12. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

- 3.13.** O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- 3.14.** O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.
- 3.15.** O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.
- 3.16.** O leilão será precedido da divulgação do edital também em sítio eletrônico oficial, que conterá:
- ✓ A descrição do bem, com suas características;
  - ✓ O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
  - ✓ A indicação do lugar onde estiverem os móveis e imóveis;
  - ✓ O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
  - ✓ A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados
- 3.17.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- a. No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, o Município encaminhará ao leiloeiro as especificações dos bens a serem leiloados para a elaboração do Edital da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos lotes;
- b. Deverá submeter à Comissão de Alienação do contratante os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição feita pelo contratante;
- c. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação prévia realizada pela equipe de leiloeiros e aprovada por comissão designada pelo contratante para esse fim, à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
- d. A critério do Contratante, as avaliações dos bens realizadas pelo Leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.
- e. Durante todo o processo licitatório do leilão, os bens a serem alienados permanecerão nas dependências do Município, seja para visitação durante o período de publicação do edital, seja para retirada pelos arrematantes;
- f. O Leiloeiro será responsável pelas publicações previstas legalmente e deverá divulgar a realização do leilão em página da internet;
- g. O leiloeiro poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para ao Município e desde que previamente submetidos ao Município;
- h. O leiloeiro realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes no leilão:
  - I. Finalizado o Leilão, o leiloeiro encaminhará o relatório ao Município, via e-mail, contendo: nome da empresa, CNPJ, valor



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

e lote arrematado, para que o Município proceda à emissão da GRU – Guia de Recolhimento da União em favor do Município, no valor do lance vencedor, com prazo para pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. Poderão ser enviados, também, pelo leiloeiro informações referentes ao pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;

- II. Após comprovação de pagamento da GRU, o leiloeiro deverá emitir nota de venda em leilão, de acordo com a Legislação vigente no Estado do Paraná, efetuando o recolhimento de ICMS, quando devido;
- III. Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco;
- IV. A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima, ficará a seu encargo;
- V. Concluídos os procedimentos referentes ao leilão, o leiloeiro deverá efetuar:
  - ✓ Emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado ao Município em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote nome e dados do arrematante (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;
  - ✓ Disponibilização, ao Município, das notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues ao Município juntamente com o relatório de arrematação;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- ✓ Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- 3.18.** O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Credenciamento Público.
- 3.19.** O Município iniciará a análise dos documentos encaminhados pelos interessados. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento, e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Itaipulândia, sendo designados para atuação mediante sorteio.
- 3.20.** DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO: Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados, por meio de Correio eletrônico, bem como por divulgação no sítio eletrônico do Município.
- 3.21.** O sorteio será realizado de forma não eletrônica, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
- 3.22.** Os que tiverem a habilitação após o prazo estipulado no edital, entraram em forma sequencial na lista de leiloeiros habilitados.

## DO DESCREDENCIAMENTO



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 3.23.** A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.
- 3.24.** O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.
- 3.25.** No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

**4.1.** O prazo para execução da contratação é de até **12 meses**, contados a partir da publicação do edital de credenciamento, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

**4.2.** Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

## 5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**5.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou
- ( x ) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou
- ( ) serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou
- ( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)

## CAPÍTULO III

### DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## 6- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos recursos públicos é uma responsabilidade primordial para o Município de Itaipulândia. Com o objetivo de otimizar a utilização dos bens públicos e promover a adequada aplicação dos recursos, faz-se necessária a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes à municipalidade.

O Município tem o programa Municipal de habitação, ao qual é disponibilizado recursos aos mutuários a juros baixíssimos e um custo baixo do terreno para que os mesmos possam realizar o sonho da casa própria. O objetivo do programa é social e proporcionar ao maior número de famílias acesso à moradia digna. Por isso, o valor das parcelas ficam baixos, bem menores do que o valor de um aluguel local, ou valores de parcelas de financiamentos habitacionais em bancos.

Contudo, mesmo assim, existem alguns casos de inadimplência de mutuários. Nestes casos a Lei Municipal e contrato define que estes bens dos inadimplentes devem ser leiloados. Neste mesmo sentido tem previsto que descumprimento de algumas obrigações também é motivo para que o Município consolide a propriedade do imóvel ao Município.

Assim, atendendo ao princípio da legalidade e também da isonomia entre os mutuários, bem como, com o objetivo e incentivar a adimplência de todos os beneficiados, necessita-se a contratação de leiloeiro para realização deste processo de alienação destes bens.

Outrossim, este credenciamento também poderá ser utilizado para a realização de leilão dos demais bens moveis declarados inservíveis pelo Município.

A alienação dos bens inservíveis por meio de leilão público visa atender ao interesse público com a otimização dos Recursos, pois coma a venda dos bens não utilizados permite a recuperação de recursos financeiros que podem ser direcionados para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, entre outras.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

A alienação destes bens inservíveis ainda gera a redução de custos pois a manutenção de bens sem utilidade ou que estejam com uma utilização maior acarreta despesas com armazenamento, conservação e segurança.

Além disso, a realização de leilão público proporciona transparência no processo de alienação de bens, garantindo que a venda seja realizada de forma justa e conforme os princípios da legalidade e impessoalidade.

Nesse contexto, a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial torna-se imprescindível para a preparação, organização e condução de leilão público.

## 7- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme item 03 deste Termo de Referência.

## 8- REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Poderão participar desta sessão de credenciamento os leiloeiros públicos oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme disposto no Decreto no 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República.

8.2. Somente será admitida a participação neste credenciamento de interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade e qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

8.3. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão on-line.

8.4. Comprovar que possui capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 9- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Deverá ser observado o previsto no item 3 deste documento.

#### 10. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

##### 10.1. PRAZO

Após a convocação, a contratada terá 03 dias úteis para manifestação sobre o aceite da realização do leilão ou apresentação da justificativa para não realização e pedido de final de fila.

##### 10.2. LOCAL:

Os serviços serão realizados eletronicamente, em site da contratada.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- f. Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g. Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- h. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- i. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato
- j. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc)
- k. Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da Município para realização de leilões;
- l. Comunicar ao Município, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;
- m. O leiloeiro oficial deverá se comprometer ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.
- n. Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilização por tais despesas.
- o. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:
  - ✓ publicações;
  - ✓ divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- ✓ divulgação em jornais de grande circulação regional;
  - ✓ confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc;
  - ✓ locação de instalações/equipamentos;
  - ✓ contratação de mão-de-obra;
  - ✓ deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
  - ✓ quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.
- p. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.
- q. Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos físicos e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado;
- r. O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica para realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;
- s. O sistema/sítio para registro de lances online deverá:
- ✓ Oferecer todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;
  - ✓ Permitir apenas lances crescentes;
  - ✓ Permitir que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;
  - ✓ Impedir a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;
  - ✓ Não aceitar mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- ✓ Possuir capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;
- ✓ Não gerar quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.
- t. É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;
- u. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas ao Município por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;
- v. A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da Administração.
- w. Analisar e orientar quanto a minuta do Edital elaborada pelo Município, que conterá:
  - ✓ Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
  - ✓ Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
  - ✓ O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitação;
  - ✓ O local, dia e hora de realização do leilão

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

( x ) Não.

( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: \_\_

## 14. GARANTIA (E/OU VALIDADE)



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

( ) O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

( ) O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

( ) Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o(a) \_\_\_\_\_ (órgão), a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).

( x ) não se aplica ao objeto em análise.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO DO CONTRATO

#### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**15.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.2.** O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

**15.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**15.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.5.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**15.6.** O responsável pela gestão do contrato será Denise Deise Adnrighetti, Secretária de Administração.

**15.7.** O responsável pela fiscalização do contrato será Claudemir Pereira dos Santos, Diretor do Departamento de Licitações e Contratos e o fiscal substituto será Everton Carvalho, Auxiliar Administrativo.

## **16. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**16.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

## **17. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**17.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**17.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**17.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**17.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com a IN 005/2022:

**18.1.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**18.1.1.** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade

**18.1.2.** A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.2.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**18.2.1.** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

18.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

18.2.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**18.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

18.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

18.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.4.** Considera-se inexecução total do contrato:

18.4.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

18.4.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**18.5.** recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.5.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

18.5.2. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

18.5.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

18.5.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

18.5.5. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

18.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.6.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.6.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.

18.6.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.7.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.7.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

18.7.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**18.8.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento.

18.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.2. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

18.8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.8.3.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

18.8.3.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.9.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9.1. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

18.9.2. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

18.9.3. No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Procuradoria do Município.

18.9.4. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

18.9.5. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.

**18.10.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública.

18.10.1. A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

18.10.1.1. os fatos que ensejam a apuração;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

18.10.1.2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

18.10.1.3. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

18.10.1.4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

18.10.2. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

18.10.3. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

**18.11.** A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

18.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

18.11.2. A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

18.11.3. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

18.12. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

18.12.1. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

18.12.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12.3. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

18.12.4. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

**18.13.** Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**18.14.** Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

18.14.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

18.14.2. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

18.14.3. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

18.14.4. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.

18.14.5. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

18.14.6. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

18.14.7. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**18.15.** Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

18.15.1. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

18.15.2. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

**18.16.** No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

18.16.1. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

18.16.2. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

**18.17.** Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

18.17.1. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

18.17.2. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

18.17.3. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

**18.18.** A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

18.18.1. a identificação do acusado;

18.18.2. o dispositivo legal violado;

18.18.3. a sanção imposta.

18.18.3.1. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

18.18.3.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

**18.19.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

18.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.19.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

18.19.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**18.20.** São circunstâncias agravantes:

18.21.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

18.21.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

18.21.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

18.21.4. a reincidência.

18.21.5. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.

18.21.5.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

18.21.5.2. Para efeito de reincidência:

18.21.5.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

18.21.5.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

18.21.5.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**18.21.** São circunstâncias atenuantes:



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

18.21.1. a primariedade;

18.21.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

18.21.3. reparar o dano antes do julgamento;

18.21.4. confessar a autoria da infração.

18.21.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**18.22.** Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.23.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.23.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

18.23.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

18.23.3. suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**18.24.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

18.24.1.A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

18.24.2. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

18.24.3. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

**18.25.** Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

18.25.1. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

18.25.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**18.26.** A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.26.1. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

18.26.2. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.26.3. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

18.26.4. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

18.26.5. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

**18.27.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.28.** No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

**18.29.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

18.29.1. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

18.29.2. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.29.3. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

**18.30.** A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

18.30.1. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

18.30.2. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

18.30.3. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou

18.30.4. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

**18.31.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

**18.32.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**18.33.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

18.33.1. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.33.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

18.33.3. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**18.34.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

18.34.1. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

**18.35.** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.35.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.35.2. pagamento da multa;

18.35.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

18.35.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

18.35.4.1. esteja cumprido pena por outra condenação;

18.35.4.2. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

18.35.4.3. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

18.35.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.35.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**18.36.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

18.36.1. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**18.37.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.38.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **19. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**19.1.** O presente objeto não sera pago qualquer valor pelo Município para a contratada, conforme acima exposto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

## **20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**20.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

**20.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

## **21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**21.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a.** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b.** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.

## 22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

### 22.1 Atestado(s) De Capacidade Técnica

( x ) Sim ( ) Não

### 22.2 Vistoria/VISITA TECNICA

( x ) Não ( ) Opcional

---

### 22.3 Documento Oficial Do Fabricante

( x ) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

### 22.4 Legislação Técnica Aplicável

DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

LEI ESTADUAL Nº 19.140, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro público oficial.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

RESOLUÇÃO JUCEPAR Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. Dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro e dá outras providências.

Lei Municipais, decretos, regulamentos e resoluções que regem os programas habitacionais de cada caso.

LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997. Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.

## 22.5 Amostra

( x ) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**26** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado

### 27- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO  
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA  
DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Itaipulândia, PR, 22 de março de 2024.

**DENISE DEISE ANDRIGHETTI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS**

**FISCAL**

**EVERTON CARVALHO**

**FISCAL SUBSTITUTO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DENISE DEISE ANDRIGHETTI, Secretário de Administração estou **CIENTE** de que se dará início ao processo licitatório referente à **Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia**. Conforme previsão do Art. 1º, 2º, incisos I, II e III, e Art. 3º do Decreto 363/2018, **AUTORIZO a despesa** e o prosseguimento do feito, devendo o Termo de Referência e seus anexos serem encaminhados ao Departamento de Licitações para que se faça o processo licitatório.

Itaipulândia, 22/03/2024

**DENISE DEISE ANDRIGHETTI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **TERMO REFERENCA 1461- 2024- LEILOEIRO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljo4MTQ5NX0.tvl6D249B4H6Bkovmdg0sCqra5komuinNFqG4DAkPas>

ou escaneie o qr code ao lado.

## Lista de assinantes

Assinado por: **DENISE DEISE ANDRIGHETTI**, em 01/04/2024 às 11:12:57.

**Código de verificação:** 8944e981-43b3-4f58-b65e-8c11db018c42

Assinado por: **EVERTON CARVALHO DOS SANTOS**, em 01/04/2024 às 11:15:53.

**Código de verificação:** e5a679c8-0534-40c0-aade-26c7073c8957

Assinado por: **CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS**, em 01/04/2024 às 11:18:41.

**Código de verificação:** 392e2f34-7203-4ea3-81be-f95ea84d56c2



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Estudo Técnico Preliminar 57/2024**

**ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Administração**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia.

## 2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não tem contratação anterior, os leilões realizados pelo Município era realizados por servidor Público Municipal nomeado e nunca foi realizado leilão bens imóveis, somente bens móveis inservíveis.

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos recursos públicos é uma responsabilidade primordial para o Município de Itaipulândia. Com o objetivo de otimizar a utilização dos bens públicos e promover a adequada aplicação dos recursos, faz-se necessária a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes à municipalidade.

O Município tem o programa Municipal de habitação, ao qual é disponibilizado recursos aos mutuários a juros baixíssimos e um custo baixo do terreno para que os mesmos possam realizar o sonho da casa própria. O objetivo do programa é social, para que mais famílias tenham acesso à moradia digna. Por isso, o valor das parcelas ficam baixas, bem menores do que o valor de um aluguel local.

Contudo, mesmo assim, existem alguns casos de inadimplência de mutuários. Nestes casos a Lei Municipal define que estes bens dos inadimplentes devem ser leiloados.

Assim, atendendo ao princípio da legalidade e também da isonomia entre os mutuários, bem como, com o objetivo e incentivar a adimplência de todos os beneficiados, necessita-se a contratação de leiloeiro para realização deste processo.

Neste sentido ainda, já que vai contratar com este objetivo, também poderá ser utilizado para a realização de leilão dos demais bens moveis e imóveis declarados inservíveis pelo Município.

Nesse contexto, a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR torna-se imprescindível para a preparação, organização e condução de leilão público.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Assim, a realização de leilão pelo Município com a venda dos bens não utilizados permite a recuperação de recursos financeiros que podem ser direcionados para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, entre outras.

Outrossim, a realização de leilão público proporciona transparência no processo de alienação de bens, garantindo que a venda seja realizada de forma justa e conforme os princípios da legalidade e impessoalidade.

Assim, a contratação de um Leiloeiro Oficial registrado na JUCEPAR é fundamental para assegurar a eficácia e a lisura do processo de alienação dos bens municipais. Esses profissionais possuem conhecimento técnico especializado e estão habilitados a realizar leilões públicos de acordo com a legislação vigente. Além disso, garantem a ampla divulgação do certame, a transparência na condução do processo e a segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de promover a gestão eficiente dos recursos municipais, recomenda-se a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na JUCEPAR para a preparação, organização e condução do leilão público para alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Itaipulândia.

## **4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL**

### **a) Solução 1: Contratação de Leiloeiro Oficial.**

a.1) Viabilidade de mercado: ( x ) SIM ( ) NÃO. Existe uma demanda consolidada por bens móveis e imóveis em leilões públicos, tanto por parte de investidores, colecionadores, empresários e particulares interessados em adquirir esses ativos a preços competitivos.

Além disso, existe um numero alto de leiloeiros oficias cadastrado na Junta Comercial do Paraná.

Os leilões públicos organizados por Leiloeiros Oficiais geralmente recebem ampla divulgação por meio de diversos canais, incluindo portais especializados, mídias sociais, veículos de comunicação locais e regionais, garantindo que o evento alcance um público diversificado e potencialmente interessado.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Além disso, a participação de um Leiloeiro Oficial confere transparência e credibilidade ao processo de venda, uma vez que esses profissionais são autorizados e regulamentados pelo Estado, seguindo estritamente as normas legais e técnicas aplicáveis.

a.2) Viabilidade econômica: Existe a viabilidade econômica, pois o Município não pagará nada para o leiloeiro, sendo que mesmo cobrará uma porcentagem máxima de 5% dos vencedores do leilão.

Além disso, a contratação de um Leiloeiro Oficial pode representar uma redução significativa nos custos operacionais para o Município em comparação com outras formas de alienação de bens, como a contratação de empresas intermediárias ou a realização de vendas diretas.

Outrossim, os leilões públicos tendem a atrair uma competição saudável entre os interessados, o que pode resultar na maximização do valor obtido pela venda dos bens, proporcionando um retorno financeiro mais satisfatório para o Município.

Neste sentido os Leiloeiros Oficiais são especialistas em conduzir leilões de forma eficiente e ágil, o que pode resultar em um processo mais rápido de venda dos bens, minimizando o tempo em que esses ativos permanecem sem utilização e reduzindo os custos associados à sua manutenção.

a.3) Viabilidade operacional:

Os Leiloeiros Oficiais possuem Expertise Profissional, que é o conhecimento especializado na organização e condução de leilões públicos, garantindo que o processo seja realizado de acordo com as melhores práticas do mercado e em conformidade com a legislação vigente, estando aptos a identificar e mitigar eventuais riscos associados ao processo de venda dos bens, garantindo a segurança jurídica para todas as partes envolvidas e evitando possíveis impasses ou litígios.

Além disso o Leiloeiro Oficial é responsável por todos os aspectos legais relacionados à realização do leilão, incluindo a elaboração de editais, contratos e termos de venda, assegurando que o processo esteja em conformidade com as exigências legais e administrativas.

Diante desses pontos, a contratação de um Leiloeiro Oficial apresenta-se como uma solução robusta e vantajosa para o Município de Itaipulândia, proporcionando uma forma eficiente, econômica e operacionalmente viável de realizar a alienação de seus bens móveis e imóveis inservíveis.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **b) Solução 2: realização de Leilão eletrônico por servidor Municipal.**

b.1) Viabilidade de mercado: existe uma gama de interessados no mercado pela aquisição de bens Públicos moveis e imóveis declarados inservíveis.

b.2) Viabilidade econômica: Não haverá custos diretos com a realização deste leilão, contudo será necessário disponibilizar servidores para realização do mesmo e ainda treina-los.

Além disso, a divulgação poderá ficar comprometida e conseqüentemente, o retorno ao Município poderá ficar comprometida.

b.3) Viabilidade operacional: A condução de um leilão requer conhecimento específico sobre os procedimentos legais, como a elaboração de editais, a definição de critérios de habilitação dos participantes, a realização de lances e a formalização dos contratos de venda. Servidores municipais podem não estar familiarizados com esses aspectos técnicos, principalmente na venda bens imóveis, o que pode comprometer a conformidade legal do processo.

Além disso, poderá haver limitações na Eficácia da Divulgação pois servidores municipais podem enfrentar dificuldades para alcançar um público amplo e diversificado interessado nos bens a serem leiloados. A divulgação pode se restringir a canais de comunicação locais ou regionais, limitando a visibilidade do certame e o número de participantes.

## **5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.**

Sobre a solução de contratação de Leiloeiro Oficial oferece conveniência, pois os profissionais possuem conhecimento especializado e estão familiarizados com os procedimentos legais e técnicos necessários para a realização de leilões.

Os Leiloeiros Oficiais têm experiência em promover leilões presenciais ou online, proporcionando flexibilidade para atender às necessidades específicas do Município.

Embora a contratação de um Leiloeiro Oficial possa representar um custo inicial, os benefícios incluem a maximização do valor obtido pela venda dos bens, graças à competição entre os participantes do leilão.

A eficiência e transparência do processo conduzido por um profissional habilitado podem resultar em economia de tempo e recursos, reduzindo custos operacionais e minimizando o risco de litígios.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

A expertise e a credibilidade do Leiloeiro Oficial garantem um processo eficiente, desde a avaliação dos bens até a formalização dos contratos de venda.

A ampla divulgação e a condução transparente do leilão proporcionam uma venda rápida e eficaz dos bens, evitando a ociosidade e os custos associados à manutenção dos ativos.

Já sobre a solução de Leilão Eletrônico por Servidor Municipal conveniência em termos de acessibilidade para os participantes, que podem participar do certame de qualquer local com acesso à internet. No entanto, a falta de expertise técnica pode resultar em avaliações imprecisas dos bens, o que pode afetar negativamente o valor final obtido pela venda.

Assim, a eficiência do leilão eletrônico depende da capacidade dos servidores municipais em conduzir o processo de forma adequada, incluindo a elaboração de editais, a divulgação do certame e a gestão das transações.

A limitação na divulgação e na expertise em marketing digital pode afetar a visibilidade do leilão e a participação de potenciais compradores, comprometendo a eficácia do processo.

Por fim, considerando os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, a Contratação de Leiloeiro Oficial parece ser a opção mais vantajosa para a Administração Municipal de Itaipulândia. Embora a realização de leilões eletrônicos por servidores municipais ofereça algumas vantagens, como a flexibilidade e o controle sobre o processo, a expertise e a credibilidade do Leiloeiro Oficial garantem uma condução eficiente, transparente e maximização do valor dos bens alienados. Além disso, os custos adicionais associados à realização de leilões eletrônicos podem comprometer a economicidade da solução, especialmente quando consideramos a possível subvalorização dos ativos devido à falta de conhecimento técnico especializado e divulgação do leilão.

## 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, que tem previsão de ser:

- ✓ 01 Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis do Município;
- ✓ 09 Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens imóveis do Município, cm base nas informações do Memorando 150/2023 do Departamento de Tributação;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Esta quantidade é uma previsão, pois a contratação será conforme a demanda do Município.

O Município não fará nenhum pagamento ao leiloeiro, o leiloeiro somente irá receber a comissão equivalente de 5% de cada lote vendido por parte dos compradores que fizerem o arremate no leilão. O leilão ocorrerá de forma on-line conforme a necessidade do município.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação.

Os resultados pretendidos é leiloar bens que não são mais úteis para o município, bem como advindos de inadimplência de mutuários do Programa Municipal de Habitação, conseguindo o melhor valor possível no leilão público, para que possa fazer o investimento desse retorno financeiro em áreas que necessitam.

Os bens, objeto dos leilões não poderá ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo avaliado.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.

Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

O leilão será precedido da divulgação do edital também em sítio eletrônico oficial, que conterá:

- ✓ A descrição do bem, com suas características;
- ✓ O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
- ✓ A indicação do lugar onde estiverem os móveis e imóveis;
- ✓ O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- ✓ A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, O Município encaminhará ao leiloeiro o Edital da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos lotes;
- b) Deverá submeter à Comissão de Alienação do contratante os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição feita pelo contratante;
- c) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação prévia realizada pela equipe de leiloeiros e aprovada por comissão designada pelo contratante para esse fim, à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
- d) A critério do Contratante, as avaliações dos bens realizadas pelo Leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.
- e) Durante todo o processo licitatório do leilão, os bens a serem alienados permanecerão nas dependências do Município, seja para visita durante o período de publicação do edital, seja para retirada pelos arrematantes;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- f) O Leiloeiro será responsável pelas publicações previstas legalmente e deverá divulgar a realização do leilão em página da internet;
- g) O leiloeiro poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para ao Município e desde que previamente submetidos ao Município;
- h) O leiloeiro realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes no leilão:
- i. Finalizado o Leilão, o leiloeiro encaminhará o relatório ao Município, via e-mail, contendo: nome da empresa, CNPJ, valor e lote arrematado, para que o Município proceda à emissão da GRU – Guia de Recolhimento da União em favor do Município, no valor do lance vencedor, com prazo para pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. Poderão ser enviados, também, pelo leiloeiro informações referentes ao pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;
- j. Após comprovação de pagamento da GRU, o leiloeiro deverá emitir nota de venda em leilão, de acordo com a Legislação vigente no Estado do Paraná, efetuando o recolhimento de ICMS, quando devido;
- k. Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco;
- l. A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima, ficará a seu encargo;
- m) Concluídos os procedimentos referentes ao leilão, o leiloeiro deverá efetuar:
- Emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado ao Município em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote nome e dados do arrematante (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;
  - Disponibilização, ao Município, das notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues ao Município juntamente com o relatório de arrematação;
  - Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Credenciamento Público.

O Município iniciará a análise dos documentos encaminhados pelos interessados. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento, e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Itaipulândia, sendo designados para atuação mediante sorteio.

**DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO:** Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados, por meio de Correio eletrônico, bem como por divulgação no sítio eletrônico do Município.

O sorteio será realizado de forma não eletrônica, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento. Os que tiverem a habilitação após o prazo estipulado no edital, entraram em forma sequencial na lista de leiloeiros habilitados.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

I – Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc)

II – Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da Município para realização de leilões;

III – Comunicar ao Município, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;

IV – O leiloeiro oficial deverá se comprometer ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

V – Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilização por tais despesas.

VI – Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:

- a) publicações;
- b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- c) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
- e) locação de instalações/equipamentos;
- f) contratação de mão-de-obra;
- g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
- h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

VII – Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.

VIII – Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos fiscais e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado;

IX – O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;

X – O sistema/sítio para registro de lances online deverá:

- a) Oferecer todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;
- b) Permitir apenas lances crescentes;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- c) Permitir que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;
- d) Impedir a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;
- e) Não aceitar mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;
- f) Possuir capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;
- g) Não gerar quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.

XI- É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;

XII- É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas ao Município por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;

XIII- A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da Administração.

XVI- Analisar e orientar quanto a minuta do Edital elaborada pelo Município, que conterà:

- a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitaçãõ;
- d) O local, dia e hora de realização do leilão

## DO DESCREDENCIAMENTO

A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.

O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta sessão de credenciamento os leiloeiros públicos oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná, pessoa física que atendam as condições deste termo de referência, conforme disposto no Decreto no 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regulamento a profissão de Leiloeiro ao território da República.

Somente será admitida a participação neste credenciamento de interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade e qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão on-line.

Comprovar que possui capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano.

## 8. INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOUVER:

PCA em elaboração.

## 9. HAVERÁ PARCELAMENTO

( ☒ ) Sim ( ☐ ) não, justifique:

## 10. EXISTE SERVIDOR CAPACITADO PARA ASSUMIR A FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:

( ☒ ) Sim ( ☐ ) não, quais medidas serão realizadas.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS:



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas

## 13. Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Concorrência
- ☐ Pregão (especificar se Pregão com o uso do SRP)
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo competitivo
- ☐ Chamamento Público
- ☐ Dispensa de Licitação
- ☒ Inexigibilidade

## 14. Há mapeamento de riscos? ☐ Sim ☒ Não

## 15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução 01: Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para Alienação de Bens do Município de Itaipulândia.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Itaipulândia, PR, 19/03/2024

**DENISE DEISE ANDRIGHETTI**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 24afcc54-8c66-47f0-a523-1f83c9409e48



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **ETP 57-2024- CREDENCIAMENTO LEILOEIRO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljo3NDQ0OX0.VN8ucWVq11AhWaaU8PiRmQuwOjeKm8c49oSPkDRT2SA>

ou escaneie o qr code ao lado.

### Lista de assinantes

Assinado por: **DENISE DEISE ANDRIGHETTI**, em 19/03/2024 às 10:24:26.

Código de verificação: 7f543e11-f8b3-4950-803e-9238c20a3137



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 21/2024

**1. Informações Básicas**

|                                                                                                                      |                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Unidade Demandante                                                                                                   | Data da conclusão da contratação |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                                                                                   | <b>02/01/2024</b>                |
| Descrição sucinta do objeto                                                                                          | Prioridade                       |
| <b>Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia.</b> | <b>BAIXA</b>                     |

**2. Justificativa de necessidade**

A gestão eficiente dos recursos públicos é uma responsabilidade primordial para o Município de Itaipulândia. Com o objetivo de otimizar a utilização dos bens públicos e promover a adequada aplicação dos recursos, faz-se necessária a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes à municipalidade.

O Município tem o programa Municipal de habitação, ao qual é disponibilizado recursos aos mutuários a juros baixíssimos e um custo baixo do terreno para que os mesmos possam realizar o sonho da casa própria. O objetivo do programa é social, para que mais famílias tenham acesso à moradia digna. Por isso, o valor das parcelas ficam baixas, bem menores do que o valor de um aluguel local.

Contudo, mesmo assim, existem alguns casos de inadimplência de mutuários. Nestes casos a Lei Municipal define que estes bens dos inadimplentes devem ser leiloados.

Assim, atendendo ao princípio da legalidade e também da isonomia entre os mutuários, bem como, com o objetivo e incentivar a adimplência de todos os beneficiados, necessita-se a contratação de leiloeiro para realização deste processo.

Neste sentido ainda, já que vai contratar com este objetivo, também poderá ser utilizado para a realização de leilão dos demais bens moveis e imóveis declarados inservíveis pelo Município.

Nesse contexto, a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR torna-se imprescindível para a preparação, organização e condução de leilão público.

Assim, a realização de leilão pelo Município com a venda dos bens não utilizados permite a recuperação de recursos financeiros que podem ser direcionados para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, entre outras.

Outrossim, a realização de leilão público proporciona transparência no processo de alienação de bens, garantindo que a venda seja realizada de forma justa e conforme os princípios da legalidade e impessoalidade.

Assim, a contratação de um Leiloeiro Oficial registrado na JUCEPAR é fundamental para assegurar a eficácia e a lisura do processo de alienação dos bens municipais. Esses profissionais possuem conhecimento técnico especializado e estão habilitados a realizar leilões públicos de acordo com a legislação vigente. Além disso, garantem a ampla divulgação do certame, a transparência na condução do processo e a segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de promover a gestão eficiente dos recursos municipais, recomenda-se a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na JUCEPAR para a preparação, organização e condução do leilão público para alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Itaipulândia.

**3. Materiais/Serviços****3.1. Produtos**

| Nº do item | Nome                                                                                                          | Indice | Qtd | Val. Unit. (R\$) | Val. Total.(R\$) |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|------------------|------------------|
| 1          | Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia. | INPC   | 1   | R\$ 1,00         | R\$ 1,00         |

**4. Responsáveis****4.1. Responsáveis Internos**

Nenhum responsável incluído.

#### 4.2. Responsáveis Externos

Responsável por inserir o DFD no sistema Govplan.: Edilaine Petriu Pereira Guadagnin



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ffc23a-9b2b-44da-881e-42a1253f74df



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **DFD- Leiloeiro.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljo3NDQ0N30.IYhMr2291w0DXmo77XR4tLEL0wHBzS-ZNzkABpOU3sc>

ou escaneie o qr code ao lado.

### Lista de assinantes

Assinado por: **DENISE DEISE ANDRIGHETTI**, em 19/03/2024 às 10:24:34.

**Código de verificação:** c9a4fed2-43ce-4476-abed-03c6352f2f91



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



**Lista de anexos**

**Anexos da Tarefa 1 - CREDENCIAMENTO DE LEILOERIO**

TERMO REFERENCA 1461- 2024- LEILOEIRO.pdf - página **3 à 57**

ETP 57-2024- CREDENCIAMENTO LEILOEIRO - Assinado.pdf - página **58 à 71**

DFD- Leiloeiro - Assinado.pdf - página **72 à 74**